



OFÍCIO SEDUC 146/2024

01 de agosto de 2024

Ilmo. Sr. Secretário de Educação Ciência e Tecnologia
Dr. Áureo Saturnium da Silva Falcão

Considerando que a educação é direito social, com apoio nos termos do caput do art. 6º da Constituição federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme Inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, preceito constitucional repetido no art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz que é dever de todos, velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Considerando o disposto no artigo 205 e no inciso I do artigo 206 da Carta Magna; no inciso I, do art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhe igualdade de condições na escola. E o inciso VII, do art. 208, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que é dever do Estado, a garantia de atendimento, em todas as etapas da educação básica preceito reafirmado pela art. 4º da Lei nº 9.394/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pelo art. 54 da Lei nº 8069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Considerando que o uniforme escolar desempenha um papel fundamental em promover a igualdade entre os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica. Ao eliminar as distinções baseadas em roupas, o uniforme cria um ambiente em que todos os alunos se sintam parte de um grupo coeso. Isso pode reduzir a pressão sobre os alunos de famílias com menos recursos para acompanharem as últimas tendências da moda, evitando assim o estigma associado a não ter roupas “adequadas”.

O uso do uniforme escolar é uma prática secular que transcende tradições passadas, oferecendo não apenas praticidade, mas uma série de benefícios que contribuem para o ambiente educacional e para o desenvolvimento das crianças e estudantes.

Assim sendo, vimos por meio deste solicitar **AUTORIZAÇÃO** para abertura de procedimento Dispensa de Licitação de licitação, nos termos do Decreto Municipal 280/2024 e da Lei Federal nº. 14.133/2021, em seu art. 75, inciso XI, a fim de proceder com a **celebração de Contrato de Programa junto ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE**, referente ao Programa Consorcial do NIEDI, visando a aquisição de fardamentos escolares.

Vale salientar que os recursos alocados para a realização da pleiteada contratação constam no Termo de Referência em anexo. E valor total proposto para a referida contratação é de **R\$ 271.352,50 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 – CNPJ: 31.287.647/0001-70

Segue o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, documentação do CONIAPE, e as minutas de contrato de programa e rateio.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Bruna da Silva Noronha
Diretora Administrativa da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia